



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 1.225/2025

Dispõe sobre a manutenção e conservação de terrenos e jazigos em estado de abandono ou ruína no Cemitério Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, autorizado a realizar a manutenção e conservação das sepulturas, jazigos, túmulos e obras funerárias consideradas abandonadas ou em estado de ruína no cemitério Municipal.

Art. 2º: Ficam estabelecidas as normas para a manutenção e conservação de jazigos em estado de abandono ou ruína no Cemitério Municipal.

Art. 3º: Consideram-se em estado de abandono ou ruína os terrenos e jazigos que:

- I- Não possuam responsável identificado ou que, mesmo identificado, não cumpra com as obrigações de manutenção e conservação;
- II- Apresentem condições de deterioração avançada, colocando em risco a segurança e a saúde pública.
- III-Risco iminente de desabamento de qualquer de suas partes;
- IV-Acúmulo de lixo e detritos que propiciem a proliferação de vetores de doenças;
- V-Danos estruturais graves e visíveis;

Art. 4º: O Município, por meio do fiscal de posturas do Município, procederá à notificação do responsável pelo terreno ou jazigo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova as obras de manutenção e conservação necessárias, exceto nos casos em que não houver responsável conhecido/identificado ou nos casos de sepulturas sem identificação, assim como nos casos de intervenções urgentes, assim entendidos os casos em que existam ossadas aparentes, casos esses em que a Prefeitura Municipal, deverá realizar os reparos imediatos.

Art. 5º: Não atendida a notificação ou nos casos em que a notificação não seja possível, o Município poderá realizar as obras de manutenção e conservação necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 25 de novembro de 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>Lei 1.225/2025</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia <u>26/11/2025</u> , Edição nº	
<u>4158</u>	
Campos Altos - MG <u>26/11/2025</u>	
Magela de Fábrima Guimarães	
Secretária de Gabinete	

Mateus
VICENTE DE PAULO MATEUS *Vicente de Paulo Mateus*
Prefeito Municipal